



EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitante: Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP

PROCESSO LICITATÓRIO: n°. 003/2015

MODALIDADE: Carta Convite n°. 005/2015

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

HABILITAÇÃO: Até dia 13 de agosto de 2015, às 14h00

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 13 de agosto de 2015, às 14h15min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP à Rua José Rodrigues Palhares, nº 117, Bairro São Sebastião.

PREÂMBULO

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, com endereço à Rua José Rodrigues Palhares, nº 117, Bairro São Sebastião, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-000, CNPJ 50.719.681/0001-10, torna pública a realização de licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do **tipo menor preço**, regida pela Lei n°. 8.666/93, devidamente atualizada e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.



1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação.

1.3. Os esclarecimentos e informações necessárias aos licitantes serão prestados na Câmara Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h e através do telefone (19) 3582-2441.

1.4. A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste processo licitatório.

II - DO OBJETO

2.1. A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica (ME ou EPP) para a elaboração de proposta de emenda (revisão) à Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Passa Quatro, necessário a harmonizá-los com o atual contexto social e jurídico, durante o ano de 2015, conforme Especificação do Objeto – Anexo I.

2.2. O objeto desta licitação será adjudicado a uma única pessoa jurídica, que deverá realizar o trabalho no prazo de 03 (três) meses, contados da assinatura da ordem de serviço, cujo prazo poderá ser prorrogado caso haja necessidade e prévia justificativa.

2.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com o apurado em realização de pesquisas de mercado efetuado pelo Setor de Compras.

2.3.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- Termo de referência (Anexo I);
- Modelo de planilha de preços (Anexo II)
- Declaração para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da lei nº 8.666/93 (Anexo III);
- Declaração de não ocorrência de fato impeditivo (Anexo IV);
- Minuta de Contrato (Anexo VI);



- Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (Anexo V);

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1. Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1. A cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.camarasantarita.sp.gov.br e, também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente, através do endereço eletrônico compra@camarasantarita.sp.gov.br, via fac-símile e telefone (19) 3582-2441.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação somente microempresa e empresa de pequeno porte que se enquadrem na Lei Complementar nº 123/06 e alterações da Lei Complementar nº 147/14, do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme item VI, bem como as que se manifestarem interesse nos termos do artigo 22, § 3º da Lei nº 8.666/93, independente de convite.

5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2. Em consórcio;

5.2.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante responsável pela licitação.

5.3. A observância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



5.4. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

5.5. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

5.5.1. Aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos;

5.5.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor pertinentes e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, bem como:

5.5.2.1. A confirmação de que a licitante recebeu da Câmara Municipal todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta licitação.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participarem da licitação, convidadas ou que se manifestarem interesse nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93, deverão apresentar até o horário, dia e no local indicados neste Edital, suas documentações e propostas de preços em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e timbrados ou, quando não, com o carimbo do CNPJ/MF das empresas proponentes estampado nos mesmos, contendo, obrigatoriamente, em suas partes frontais externas, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- **CONVITE Nº. 005/2015**, contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica para a elaboração de proposta de emenda (revisão) à Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Passa Quatro, com encerramento às 14:00 horas do dia 13/08/2015.

ENVELOPE Nº 1 "DOCUMENTAÇÃO", quando for documentação e

ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS", quando for proposta.



VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. As empresas deverão apresentar no envelope nº 1 "Documentação", no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou xérox, com original para verificação.

7.2. O envelope nº 1 deverá conter os documentos relativos à habilitação, sendo:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

7.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, no prazo de validade;

7.2.3. Prova de Regularidade para com as Fazendas:

7.2.3.1. Federal, através de Certidão da Fazenda Federal, relativa aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3.2. Certidão da Fazenda Estadual, relativa aos Tributos e Contribuições Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.

7.2.3.3. Municipal, através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do licitante.

7.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.6. Declaração do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/3 (Anexo III).

7.2.7. Declaração de não ocorrência de fato impeditivo (Anexo IV).



7.2.8. Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (Anexo V).

7.2.9. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, que será atendida por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante e de profissional habilitado (no seu respectivo Conselho) que integre o quadro de sócios, diretores ou empregados da licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis ao objeto da presente licitação, devendo neles constar características dos serviços.

7.3. A autenticidade das certidões apresentadas será objeto de verificação e comprovação pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4. As licitantes poderão se fazer representadas no procedimento de licitação por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependem da manifestação daquele representante.

7.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou cópia apresentada juntamente com o documento original, os quais serão conferidos por membro da Comissão Permanente de Licitações.

7.6. A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública, nos moldes do Anexo IV.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



7.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VIII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes deverão ser protocolados até as 14:00 horas do dia 13/08/2015, na secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, situada na Rua José Rodrigues Palhares, 117, Bairro São Sebastião, na Cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, contendo documentação e proposta devidamente preenchidas, sem rasuras ou borrões, apresentada em envelopes fechados.

8.2. No envelope nº 1 "Documentação de Habilitação" deverá conter os documentos pertinentes nos termos do item 7.

8.3. No envelope nº 2 "Proposta de Preços" deverá conter a proposta devidamente preenchida em letra de forma, datilografada ou impressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, no impresso Anexo II – Modelo de Planilha de Preços fornecida pela Câmara Municipal, parte integrante deste Edital ou quando não, em papel timbrado da empresa, todavia, respeitando-se a ordem e as especificações técnicas do objeto licitado discriminadas no referido Anexo II, contendo, necessariamente na proposta, as seguintes especificações:

a-) Preços absolutamente líquidos, básicos para a data do recebimento das propostas, já incluídos os custos com todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e etc.

IX – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A Comissão de Licitações abrirá, em primeiro lugar, os envelopes nº 01, relativos aos documentos de habilitação.

9.1.1. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento.

9.1.2. Serão inabilitadas as pessoas jurídicas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.



9.1.3. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.2. Será dada sequência no certame abrindo-se os envelopes nº 02 mesmo que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

9.3. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações devolverá fechados os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes não mais terão o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.4. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo-se ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

9.5. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o MENOR PREÇO, em conformidade com o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei supra.

9.6. Serão desclassificadas as propostas:

9.6.1. Que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

9.6.2. Cujo valor seja superior ao estimado para a contratação.

9.6.3. Que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.7. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. As impugnações ofertadas pelos cidadãos a este edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação e os convidados poderão impugná-lo nos termos do artigo 41,



parágrafo 2º da Lei de Licitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.2. Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra decisões da Comissão de Licitação deverão apresentar suas razões no prazo único de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação, nos termos do artigo 109, § 6º, da Lei de Licitação.

10.2.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.2.2. Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

10.3. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao setor de licitações da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, aos cuidados da Comissão de Licitação;

b) ser dirigido ao setor de licitações da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

d) ser protocolizado na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, na Rua José Rodrigues Palhares, nº 170 – São Sebastião, Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, CEP 13.670-000.

10.4. Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A decisão acerca de recurso interposto estará disponível a todos os licitantes e cidadãos interessados.

10.6. O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.



XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal a Comissão de Licitação adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2. Impetrado recurso, depois de decidido, a Comissão de Licitação divulgará a decisão, por publicação de aviso no site desta Câmara, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII - DO CONTRATO

12.1. Homologada a presente licitação, será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta anexa, que integra o presente Edital, a primeira classificada.

12.1.1. O não-atendimento à convocação para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a empresa adjudicatária a possíveis sanções, com o intuito indenizatório, mediante regular e prévio processo administrativo.

12.1.2. Na hipótese do subitem anterior, proceder-se-á a convocação de outra pessoa jurídica, obedecidas a ordem de classificação e as mesmas condições propostas pela desistente, inclusive quanto ao preço.

12.2. O contrato terá prazo de vigência de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por períodos iguais, a critério da contratante, mediante termos aditivos devidamente formalizados, observada a legislação pertinente e o prazo máximo fixado no art. 57 da Lei 8.666/93.

12.3. A execução do contrato, que atenderá o disposto no Anexo I, será fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado pela CONTRATANTE.

12.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

12.5. O conteúdo do presente Edital e as propostas dos licitantes vencedores farão parte integrante dos contratos, independentemente de transcrição.



12.6. O não-cumprimento das obrigações contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77 a 80, todas da Lei Federal 8.666/93.

XIII - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme detalhado no Termo de Referência.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- c) efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;
- b) fornecer à Câmara Municipal as competentes notas fiscais referentes à prestação de serviços;
- c) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução da prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.



XVI - PAGAMENTO

16.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, a partir do 1º (primeiro) mês da execução dos serviços, devendo o último pagamento ser realizado após a entrega total do serviço contratado, sendo que todos os pagamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais.

16.2. A Câmara disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

16.3. A Câmara não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

16.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.5. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no ato do pagamento, efetuará desconto e retenção de tributos devidos de acordo com os percentuais estabelecidos nas legislações vigentes, ressalvadas as hipóteses de não retenção e/ou desconto, previsto em Lei.

16.6. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.1.1. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.



17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

17.3. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

17.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa no importe de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de uma parcela mensal deste contrato administrativo.

17.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todos os anexos fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

18.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão de abertura dos envelopes, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

18.4.1. Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão de Licitação.

18.4.2. O não-cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.5. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.6. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.7. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.8. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santa Rita do Passa Quatro, 31 de julho de 2015.

PAULO CÉSAR MISSIATTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2015
CARTA-CONVITE Nº. 005/2015

1. OBJETO

1.1. A pessoa jurídica que vier a ser contratada pelo presente certame licitatório obrigarse-á a desempenhar as atividades de elaboração de proposta de emenda (revisão) à Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Passa Quatro.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em razão da repetição do Processo Licitatório nº 003/2015 e, diante da necessidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica para elaboração de proposta de emenda (revisão) à Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Passa Quatro, haja vista harmonizá-los com o atual contexto social e jurídico, durante o ano de 2015.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. A execução será feita em 03 (três) etapas:

3.1.2.1. Na 1ª Etapa: estudo e comparação – formulação e apresentação das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 45 dias, após assinatura do contrato;

3.1.2.2. Na 2ª Etapa: apresentação e discussão, por meio de reuniões a serem agendadas, com os vereadores sobre as propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 20 dias após o término da primeira etapa;



3.1.2.3. Na 3ª Etapa: apresentação definitiva das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 25 dias, após o término da segunda etapa.

3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

3.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:



4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação é R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com o apurado em realização de pesquisas de mercado efetuado pelo Setor de Compras.

6. ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação do objeto da licitação far-se-á pelo critério de menor preço.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados pela empresa especializada contratada pelo período de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por períodos iguais, a critério do Contratante, mediante termos aditivos devidamente formalizados, observada a legislação pertinente e o prazo máximo fixado no art. 57 da Lei 8.666/93. O contrato somente será prorrogado nos itens referentes aos serviços de caráter continuado.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1. A execução do contrato, que atenderá o disposto no Anexo I, será fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado pela CONTRATANTE.

8.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

8.3. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela Administração, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela Contratada dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. A despesa decorrente da licitação/contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária vigente: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

11. PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Administração providenciará o pagamento pela prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do aceite da nota e dos documentos fiscais emitidos pela contratada, observadas as disposições previstas em contrato a ser assinado pelas partes.

12. UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA

12.1. Diretoria Geral da Câmara Municipal, na forma da lei, do ato convocatório e do contrato firmado.

Santa Rita do Passa Quatro, 31 de julho de 2015.

PAULO CÉSAR MISSIATTO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro



ANEXO II - MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2015

CARTA-CONVITE Nº. 005/2015

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ n.º:
DESCRIÇÃO DO OBJETO Contratação de serviços técnicos profissionais de pessoa jurídica especializada para a elaboração de proposta de emenda (revisão) à Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Passa Quatro, necessário a harmonizá-los com o atual contexto social e jurídico, durante o ano de 2015.		VALOR DA PROPOSTA
Representante legal:		
RG:	CPF:	

Santa Rita do Passa Quatro/SP, ___ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

DECLARAÇÕES

Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

Declaro que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no edital.

Declaro que o valor da proposta compreende todos os custos compreendidos na execução do objeto licitado.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, ___ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal



Licitante, substitua este
cabeçalho pelo seu timbre

ANEXO III

Declaração do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93

Empregador Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2015
CARTA-CONVITE Nº. 005/2015

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

Licitante, substitua este
cabeçalho pelo seu timbre

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2015

CARTA-CONVITE Nº. 005/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, através de seu (sua) representante legal Sr. (a) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

Nome: _____

CPF:

RG:



Licitante, substitua este
cabeçalho pelo seu timbre

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2015
CARTA-CONVITE Nº. 005/2015

A licitante _____, cadastrada no
CNPJ sob o Nº. _____, declara, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos para configuração como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar Nº. 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2015.

Nome da Empresa:
Representante legal:
Cargo:
Assinatura:

Identificação do declarante
Nome:
CRC:
Assinatura:



Licitante, substitua este
cabeçalho pelo seu timbre

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2015 CARTA-CONVITE Nº. 005/2015

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE ANTEPROJETO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP E _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, situada à Rua José Rodrigues Palhares, nº117, São Sebastião, inscrita no CNPJ sob nº 50.719.681/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **PAULO CESAR MISSIATTO**, _____ portador do RG Nº _____ e CPF _____ residente e domiciliado à _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o nº ____/____-__, com sede a Rua _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____ - ____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração de proposta de emenda (revisão) à Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, necessário a harmonizá-los com o atual contexto social e jurídico, durante o ano de 2015, conforme Especificação do Objeto – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL de R\$ 0,00** (_____), o pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir do 1º (primeiro) mês da execução dos serviços, devendo o último pagamento ser realizado após a entrega total do serviço contratado, sendo que todos os pagamentos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o pagamento da execução do presente contrato administrativo serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento vigente, correndo por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços serão prestados tanto no escritório da **CONTRATADA** como na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de execução do serviço contratado e de vigência deste contrato administrativo é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo apresentada pela **CONTRATADA**, será aplicada multa no importe de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de uma parcela mensal deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

- a) A não conclusão do objeto contratado, sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- b) Fato superveniente que implique na manifestação de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) Quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a **CONTRATANTE** for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a **CONTRATADA**, com os honorários advocatícios da parte contrária, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

CLÁUSULA OITAVA: A celebração deste contrato, caracterizada pela assinatura das partes contratantes, terá o efeito de emissão da ordem de serviço e autorização de início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE**, através de seu servidor _____ acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** para execução do objeto do presente contrato obriga-se:

- a) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e securitárias das pessoas que utilizar na execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** responderá pela perfeição dos serviços por ela elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão-de-obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pela mão-de-obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais e demais impostos pertinentes, que incidam direta e indiretamente sobre a execução do respectivo objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que serão utilizados para dirimirem quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo de acordo com o artigo 54 da referida legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Neste ato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, de aplicar o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato.



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em __ (__) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, __ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
Presidente Ver. Paulo Cesar Missiatto

CONTRATADA – Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1 _____

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2 _____

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____